EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

Abertura: 09 de outubro de 2024.

Horário: 09:00 horas

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma, na cidade de Santo Antônio do Palma - RS, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 554/2024, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Prefeitura de Santo Antônio do Palma, na cidade de SANTO ANTÔNIO DO PALMA-RS.

1 – DO OBJETO: Constitui objeto do presente, a aquisição de calcário dolomitico para distribuição aos produtores rurais, conforme segue:

| Item | Quant. | Objeto |
|------|----------|---|
| | | Aquisição de calcário a granel, tipo dolomítico PRNT 100%, |
| | | garantia mínima de óxido de cálcio de 35% e óxido de magnésio |
| 01 | 240 ton. | de 13%, com registro do produto no MAPA. |

- 1.1 O produto deverá ser entregue na sede do Município de Santo Antônio do Palma, em local a ser indicado pelo Licitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 1.1.2 A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de telefone e endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, onde deverão constar na parte externa dos envelopes da documentação e das propostas, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade. Caso ocorrer dificuldade por parte da administração, em comunicarse com a vencedora, as atas serão publicadas no mural da Prefeitura municipal.
- 1.1.3. Valor Unitário de Referência: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por tonelada;

1.2 DA PARTICIPAÇÃO

- **1.2.1** PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- **1.2.2** NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:
- I Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- II Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- III Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de Santo Antônio do Palma e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;
- IV Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- **V** Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Santo Antônio do Palma.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 – Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente com nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA - RS PREGÃO Nº 18/2024 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS LICITANTE : (nome da empresa)

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA -RS PREGÃO Nº 18/2024 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE: (nome da Empresa) ENDEREÇO:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação de credenciamento mesmo para as empresas que não possuírem representa na sessão.
- 3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **b)** se representante legal, deverá apresentar:
- **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; <u>ou</u>
- **b.2)** termo de credenciamento **(conforme modelo no Anexo II deste edital)** outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
- **b.3)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

- d) declaração escrita de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo Anexo IV.
- 3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do Outorgado.
- **3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse, devendo comprovar o seu enquadramento no ato do credenciamento apresentando declaração de enquadramento como ME/EPP assinada pelo responsável contábil, conforme modelo **Anexo VI**, ou através de documento emitido por Órgão Oficial.
- **OBS.:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal de SANTO ANTONIO DO PALMA, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1 –** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 PROPOSTA DE PREÇO e 02 DOCUMENTOS.
- **4.2 –** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
- **4.3** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

- **5.1** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo I** deste edital, e deverá conter:
- **a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- **b)** declaração, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

- **b.1)** de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;
- **5.1..1.** Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.
- **5.2.** Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- **5.3.** As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
- **5.3.1.** Se for constatada discrepância entre valores grifados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- **5.3.2.** Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- **5.3.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;
- **5.3.4.** Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- **5.4.** Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;
- **5.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 5.3;
- **5.6**. **Não** caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- **5.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;
- **5.8.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à aquisição do bem, objeto da presente licitação;
- **5.9.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.10.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição do preço proposto.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1 O critério de julgamento será o menor preço por tonelada**. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- **6.1.1 –** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que manifestarem, no Credenciamento, o interesse em utilizar os benefícios à elas inerentes, terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;
- **6.1.2** No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por Microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).
- **6.1.3** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da sessão de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da "empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte", desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da proponente considerada "empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte".
- **6.2** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **6.3 –** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- **6.4 –** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- **6.6 –** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

- **6.7 –** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 DAS PENALIDADES deste Edital.
- **6.8 –** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9 –** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10 –** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11 –** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- **6.12 –** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.
- **6.13 –** Serão desclassificadas:
- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **6.14 –** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- **6.16 –** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste Edital.
- **6.17 –** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no Envelope nº. 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste Edital:
- **7.1.1.** Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante ou na falta deste com carimbo que a identifique, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação;
- **7.1.2.** Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação técnica;

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.2.1.** Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- **7.2.2.** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- **7.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- 7.2.3.1. <u>Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2.3, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.</u>
- **7.2.4.** Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- **7.2.5.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.040/76 e suas alterações;

- **7.2.6.** Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- **7.2.7.** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (modelo **Anexo V)**;
- **7.2.8. Declaração** da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme modelo **Anexo VII**.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **7.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal:
- **7.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.3.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- **7.3.4.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicilio ou sede da licitante;
- **7.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS, através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **7.3.6**. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **7.3.7.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Município, relativo ao domicilio ou sede da licitante;
- **7.3.8** Certidão Negativa de natureza falimentar ou concordatária expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando expresso na própria certidão.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que o produto ofertado tem registro no MAPA, conforme legislação vigente. A comprovação do produto poderá ser da fábrica, quando a empresa licitante se tratar de revenda.

- **7.5.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- **7.6.** Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1 –** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2 –** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3 –** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal;

- **9.2.** As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **9.3**. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 9.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- **9.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;
- **9.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **9.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances;
- **9.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitação, do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, endereço constante do preâmbulo;
- **9.9.** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, localizado no endereço constante do preâmbulo, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo;
- **9.12.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

10 - DO CONTRATO

10.1. O Município de SANTO ANTONIO DO PALMA disporá do prazo de 5 (cinco) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da homologação do processo.

- **10.2.** O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **10.3.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11 – DA EXECUÇÃO/PRAZO

- **11.1.** O produto deverá ser entregue na sede do Município de Santo Antônio do Palma, em local a ser indicado pelo Licitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- **11.2.** No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- **11.3.** Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- **11.4.** Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital.
- **11.5.** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

12 -DO PAGAMENTO:

- **12.1.**O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **12.2.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- **12.3**. A falta de cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
- **12.4.**O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- **10.5.**As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento do exercício de 2024:

08 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS 3390320000000 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **13.1**. A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretário de Agricultura e ou outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PALMA, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;
- **13.2.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PALMA ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

14 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- **14.1.** No interesse do Município de SANTO ANTONIO DO PALMA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do da Lei 14.133/2021;
- **14.2**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- **15.1.** Realizar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, e dentro do prazos.
- **15.2.** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- **15.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- **15.4**. Dar ciência ao Município de SANTO ANTONIO DO PALMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- **15.5.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- **15.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- **15.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento;
- **15.8.** Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município de SANTO ANTONIO DO PALMA:
- **15.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de SANTO ANTONIO DO PALMA:
- **15.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem ônus para o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PALMA;

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PALMA

- **16.1.** Atestar a entrega dos produtos se esta de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo:
- **16.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- **16.3.** Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- **16.4.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Município de SANTO ANTONIO DO PALMA para prestação dos serviços objeto deste Termo e da licitação;
- **16.5.** Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- **16.6.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

17 - DAS PENALIDADES:

- **17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:
 - a) advertência:
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **17.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **17.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.
- **17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **17.6.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **17.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **17.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do **item 17.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **17.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **17.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **17.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **17.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 – DA RESCISÃO:

18.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

- **18.2** A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;
- **18.3** Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **19.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito mediante protocolo, ao Município de Santo Antônio do Palma, setor de Licitações, no horário compreendido entre as 8:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **19.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.
- **19.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **19.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* eos números de telefone.
- **19.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **19.6.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio do Palma, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.
- **19.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **19.8.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulála por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

- **19.9** A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- **19.10** A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da entrega do material, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

19.11 – São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - VALIDADE DA PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP

ANEXO VII – DECLARAÇÃO IDONEIDADE

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

19.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Casca-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

GILBERTO SZIMAINSKI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 25/09/2024

REJANE LOURDES MATTIELLO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I – PROPOSTA FINANCEIRA

| romed | edor | • | | |
|-------------------|---|---|--|--------------------|
| Endere | eço: | CEP | | |
| | | | | |
| | pioUF. | | | |
| | ax | | | |
| 0110/1 | <u> </u> | | | ••••• |
| ÍTEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE | Valor | Valor total R\$ |
| 1 1 L IVI | DEGGRIÇAG DOT RODOTO | QUANTIDADE | Unitário R\$ | ναιοι τοται τιψ |
| 01 | Aquisição de calcário a granel, tipo dolomítico PRNT 100%, garantia mínima de óxido de cálcio de 35% e óxido de magnésio de 13%, com registro do produto no MAPA. | 240 ton | Office To The Control of the Control | |
| (duas) Validad | Proposta deverá conter o valor casas após a vírgula. de da Proposta dias. a e Condições conforme Edital. | | rente nacional | (real), com até 02 |
| | Rep | resentante Legal Assinatura | | |

ANEXO II - PREGÃO Nº 18/2024

MODELO DE CREDENCIAMENTO

| Através do prese | ente, credenciamos o(a) Sr.(a) | , portador(a) da |
|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| cédula de identidade nº | e do CPF nº | , a participar da licitação |
| instaurada pelo Municípi | o de Santo Antônio do Palma, na mo | dalidade de Pregão, sob o |
| nº 18/2024, na qualida | ade de REPRESENTANTE LEGAI | L, outorgando-lhe plenos |
| poderes para pronunciai | r-se em nome da empresa | , CNPJ nº |
| , bem como | formular propostas e praticar todos | os demais atos inerentes |
| ao certame. | | |
| | | |
| Local e data. | | |
| | | |
| | | |
| - | Assinatura do(s) dirigente(s) da em | ipresa |
| | (firma reconhecida) | |
| | (IIITila Tecorifiecida) | |
| | | |
| | | |
| | Nome do dirigente da empre | esa |

ANEXO III – PREGÃO Nº 18/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO VALIDADE DA PROPOSTA

| , inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua, na |
|--|
| cidade de, representada neste ato por seu (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF, residente e domiciliado, declara para fins |
| de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 18/2024, com data de abertura para o dia, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias. |
| Local e Data |
| Assinatura |

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL 18/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

| A empresa _ | | | , ir | nscrita | no | CNPJ | sob |
|---|-------------|----------|----------|---------|--------|-----------|-------|
| nº | , | estabele | ecida na | rua | , | na cidade | e de, |
| representada neste at do CPF, reside | | | | | | | |
| conforme Edital de requisitos de habilitaç | J | | 18/2024 | , que | cumpre | plenament | e os |
| Lo | ocal e Data | | | | | | |
| | | Assina | ntura | | | | |

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL 18/2024

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

| Ref.: (identificação da licitação) |
|--|
| representante legal o(a) Sr(a), por intermédio de seu ldentidade no |
| Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. |
| (data) |
| (representante legal) |
| (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) |

ANEXO VI

PREGÃO Nº 18/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

| DECLARO para os | devidos fins e | sob as pe | | • | • |
|-----------------------------|-----------------|------------|------------|------------|-----------------|
| | | | , ins | scrita no | CNPJ sob nº |
| | , está en | quadrada | como | | |
| (Microempresa/EPP), e | cumpre os rec | iuisitos e | stabelecid | os no art | igo 3º da Lei |
| Complementar nº 123, de | e 14 de dezer | nbro de | 2006, e e | está apta | a usufruir do |
| tratamento favorecido esta | belecido nos ar | tigos 42 | ao 49 da | referida L | _ei. Outrossim, |
| declaro que não existe qua | alquer impedim | ento entre | e os previ | stos nos i | ncisos do § 4º |
| do artigo 3º da Lei Complei | mentar nº 123/2 | 2006. | - | | |
| - | | | | | |
| | | | | | |
| _ | | de | | de 20 |)24. |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | Nome: | | | | |
| | CRC: | | | | |

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

| A empresa | , | inscrita | | CNPJ | sob |
|--------------|---|---|--|--|---|
| nº | ciliado, ncial nº 18/2024, blica, nos termos ento supervenien ar a atual situad | r, sócio, etc declara pa que não fo s da Lei te à entre ção quanto | c), (qualif ara fins i declara 14.133/2 ga dos c | icação), por de particip da inidônea 021, bem documentos | rtador pação para como para |
| Local e Data | | | | | |
| _ | Assinatura | | | | |

ANEXO VII

MINUITA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO

Pelo presente contrato de Prestação de serviços de aulas de dança, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA - RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.412.832/0001-33, com sede na Av. Vinte de Março, nº 808, Centro, Santo Antônio do Palma - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. GILBERTO SZIMAINSKI,** brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio do Palma – RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Av/Rua..., nº, no Município de, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Edital Modalidade Pregão Presencial nº 18/2024, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Pelo presente contrato administrativo de fornecimento de calcário, as partes ajustam suas relações, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, pelo presente instrumento, obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, tudo conforme Proposta Financeira Vencedora do Certame Licitatório de Pregão Presencial nº 18/2024 realizado pelo Município de Santo Antônio do Palma (RS).

CLÁUSULA TERCEIRA: O produto deverá ser entregue na sede do Município de Santo Antônio do Palma, em local a ser indicado pelo Licitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

PARÁFRAGO PRIMEIRO - No ato da entrega do produto a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

PARÁFRAGO SEGUNDO – O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à

fornecedora, sem qualquer ônus para o Município. Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no presente contrato.

PARÁFRAGO TERCEIRO - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de produto conforme previsto no edital, devendo suportar os danos que possam ocorrem pelo desatendimento desta cláusula, além das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual e de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado até a execução da quantidade contratada, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. No interesse da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO PALMA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I A **CONTRATADA** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer titulo.
- II A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu.
- III Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA: Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em lei.

- **8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 no edital do Pregão Presencial 18/2024, as seguintes sanções:
 - a) advertência:
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **8.5.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- **8.6.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **8.7.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **8.8.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **b)** pagamento da multa;
- **c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente contrato será suportada pelas dotações orçamentárias do orçamento de 2024, a seguir:

08 – SECRETARIA DA AGRICULTURA 2071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS 3390320000000 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Santo Antônio do Palma - RS, setembro de 2024.

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Casca - RS, com renuncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

| | MUNICÍPIO |
|------------|-------------|
| | CONTRATANTE |
| | |
| | CONTRATADA |
| stemunhas: | |